



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03681/13

Objeto: Licitação – Convite
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Iracema Nélis de Araújo Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Convite. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0183/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação na modalidade Convite nº 015/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, objetivando a recuperação e ampliação do Cemitério Público Municipal, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento** do processo, tendo em vista que a licitação em questão já foi apreciada no Processo TC nº 12400/12, conforme Acórdão nº 1487/2013.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03681/13

Objeto: Licitação – Convite
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Iracema Nélis de Araújo Dantas
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Convite nº 015/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, objetivando a recuperação e ampliação do Cemitério Público Municipal.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial (fls. 217), informou que a licitação em questão já foi examinada no Processo TC nº 12400/12, que se encontrava na PROGE, para emissão de parecer e sugeriu a anexação dos presentes autos àquele, por se tratar da mesma matéria.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Especial que, em pronunciamento de fls. 219/220, informou que o Processo TC nº 12400/12 foi objeto de apreciação pela Primeira Câmara desta Corte na data de 13 de junho de 2013, mediante o Acórdão AC1-TC-1487/2013. Diante da situação fática demonstrada, o *Parquet* entendeu ser desnecessária a anexação dos presentes autos ao processo supramencionado e opinou pelo arquivamento do presente feito, em razão da perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **determinem** o arquivamento do processo, tendo em vista que a licitação em questão já foi apreciada no Processo TC nº 12400/12, conforme Acórdão nº 1487/2013.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator